



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02419/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-02763/08.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Beneficiário: MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO
 - 3.3. Cargo: Professor.
 - 3.4. Idade na data do ato: 70 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de João Pessoa.
 - 3.6. Matrícula: 07.836-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 127/2007 de 28/03/2007 (fls. 26).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 25 a 31 de março de 2007 (fls. 61).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 53/54), a Auditoria sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, no sentido de providenciar o envio da **cópia da publicação do ato aposentatório em órgão oficial de imprensa**.

Devidamente **notificada**, a Autarquia Previdenciária, através de seu Representante Legal, acostou aos autos, para fins de **defesa**, a **cópia da publicação do ato aposentatório no Semanário Oficial**, às fls. 61.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora recomendado pelo Órgão Auditor, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Assim, após a análise da defesa, a Auditoria nas fls. 64, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 26, formalizado pela **Portaria Nº 127/2007**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO, formalizado pela Portaria Nº 127/2007 de 28/03/2007 (fls. 26).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO, formalizado pela Portaria Nº 127/2007, constante às fls. 26, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal